

MUDANÇAS NA CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019 CONFORME DISSÍDIO COLETIVO

➤ PISO SALARIAL

PISO SALARIAL – A partir do dia **01 de março de 2018**, fica garantido um piso salarial para os empregados com mais de **03 (três)** meses consecutivos na mesma empresa, nos seguintes valores:

- a) **999,00 (novecentos e noventa e nove reais)** para os empregados que exerçam as funções de Office-boy, Faxineiro, Carregador, Vigia, Empacotador, Entregador, Serventes e similares às funções citadas.
- b) **1.021,00 (mil e vinte e um reais)** para os demais empregados, exceto motoristas.
- c) As empresas se obrigam a consignar na CTPS dos empregados, a forma de remuneração dos mesmos.

A partir de 01 de março de 2018, fica garantido um piso salarial para os motoristas que trabalham exclusivamente no comércio com carga própria, nos termos definidos na resolução 3.056/2009 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.143,00 (mil, cento e quarenta e três reais)** para motoristas que trabalham em veículos tipo utilitário, com capacidade até 2.500 quilos.
- b) **R\$ 1.353,00 (mil, trezentos e cinquenta e três reais)** para motoristas que trabalham em veículos leves, com capacidade de 3.000 a 6.000 quilos.
- c) **R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais)** para motoristas que trabalham em veículos médios com capacidade de 7.000 a 15.000 quilos.
- d) **R\$ 1.845,00 (mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)** para motoristas que trabalham em veículos pesados, com capacidade a partir de 18.000 quilos.
- e) **R\$ 1.341,00 (mil, trezentos e quarenta e um reais)** para operadores de empilhadeira.
- f) Os motoristas que ganham piso acima dos valores das letras “A”, “B”, “C”, “D” e “E” da presente cláusula, terão reajuste de no mínimo **2 % (dois por cento)**, incidente sobre o salário de março de 2017.
- g) As empresas que até a presente data, concederam, espontaneamente, benefícios sociais a seus empregados, na categoria de motorista, estranhos ao presente acordo coletivo, ficam obrigados a mantê-los.

➤ REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

AUMENTO SALARIAL – Fica assegurado aos empregados que recebam salário acima do piso da categoria, um reajuste salarial **retroativo a 01/03/2018**, incidente sobre o salário no mês de março de 2017, da seguinte forma:

- a) Os empregados que ganham até 10% (dez por cento) acima do piso salarial da letra “b”, cláusula 03, da convenção coletiva 2017/2018, ou seja, de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) até R\$ 1.097,80 (mil, noventa e sete reais e oitenta centavos), terão reajuste no mesmo percentual do referido piso, ou seja: **2,3% (dois vírgula três por cento)**.
- b) Os empregados que ganham salário no valor de 10% (dez por cento) acima do piso salarial da letra “b”, cláusula 03, da convenção coletiva 2017/2018, ou seja, acima de R\$ R\$ 1.097,80 (mil, noventa e sete reais e oitenta centavos), terão reajuste de no mínimo **2,0% (dois por cento)** incidente sobre o salário do mês de março de 2017.



➤ **ADICIONAL HORA-EXTRA**

HORA EXTRA – As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **75% (setenta e cinco por cento)** sobre o valor da hora normal, com exceção do vigia noturno, cujo percentual será de **50% (cinquenta por cento)**.

➤ **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

TRIÊNIO – A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, **3% (três por cento)** do respectivo salário, integrando a base de cálculo para todos os efeitos legais.

- Fica estabelecido o teto de **04 (quatro) triênios por empregados**, sendo que os empregados que já recebem o triênio superior ao teto estabelecido não sofrerão redução ou supressão dos triênios adquiridos.
- Os trabalhadores que recebem “acima de 4 triênios não sofrerão redução nem aumento do referido benefício, o qual ficará limitado ao triênio adquirido até o presente ano” independente do teto estabelecido no parágrafo anterior.

➤ **OUTROS ADICIONAIS**

INDENIZAÇÃO – O empregado com mais de 10 (dez) anos na empresa, em caso de demissão sem justa causa, fará jus, além do FGTS e verbas rescisórias, a **1/2 (meio) salário**, por cada 05 (cinco) anos de serviço.

➤ **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

EDUCAÇÃO – As empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, poderão manter convênios com escolas para atenderem os filhos dos empregados, sem ônus para a empresa.

➤ **DESLIGAMENTO / DEMISSÃO**

RESCISÃO – O pagamento das verbas rescisórias será realizado em conta bancária de titularidade do empregado, ou mediante ordem de pagamento pelo CPF do empregado, devendo a empresa fornecer a cópia do comprovante de depósito ao empregado, juntamente com o TRCT.

➤ **INTERVALOS PARA DESCANSO**

INTERVALO PARA ALMOÇO – Fica estabelecido o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos a 02 (duas) horas, respeitando a jornada diária normal, nos seguintes termos:

- O intervalo inferior a 01h:30min (uma hora e trinta minutos), limitado a até 01h:00min (uma hora), será concedido mediante solicitação do empregado, o qual, após acordo individual com a empresa, comunicará ao sindicato laboral.
- Redução inferior a 01h:00min (uma hora) só poderá ser feita mediante acordo nos moldes do parágrafo anterior, devendo haver posterior anuência do sindicato laboral.



➤ **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

TURNOS – Os estabelecimentos que funcionam além do horário normal como: supermercados, farmácias, bares e sapatarias, deverão manter revezamento de turmas, desde que não ultrapasse às 44 horas (quarenta e quatro) horas, respeitando intervalo para almoço e/ou mantendo turnos de 06 (seis) horas.

- É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

➤ **OUTRAS POSIÇÕES SOBRE JORNADA**

DIA DOS COMERCÍARIOS – Fica assegurado o dia 30 de outubro, como Dia do Comerciante, conforme preceitua a lei 12.790/2013, porém, **haverá funcionamento normal nesse dia**, e a comemoração será na segunda-feira de carnaval 04/03/2019, quando não haverá funcionamento dos estabelecimentos comerciais, garantindo os salários dos empregados, para todos os efeitos legais.

- Os supermercados poderão funcionar no domingo e na segunda-feira de Carnaval com funcionamento até às 14h, sendo que os empregados que trabalharem no domingo de carnaval não trabalharão na segunda-feira de carnaval.
- Fica pactuado que os estabelecimentos comerciais não funcionarão no dia 05/03/2019 (terça-feira de carnaval), garantindo o salário dos empregados para todos os efeitos legais.
- Os efeitos destas cláusulas permanecerão mesmo após a vigência desta Convenção Coletiva.

➤ **UNIFORME**

UNIFORMES – As empresas, na medida em que exijam, fornecerão uniformes, sem ônus para os empregados, devendo os mesmos devolvê-los quando da extinção do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa.

➤ **CLÁUSULAS NÃO INCLUIDAS NA NEGOCIAÇÃO**

ASSISTÊNCIA MÉDICA - PARÁGRAFO PRIMEIRO - EXCLUÍDO, COM ANUÊNCIA DO SUSCITADO.

CLÁUSULA 40 - OFTALMOLOGISTA - NÃO INCLUÍDA NA NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 41 - DIRIGENTES SINDICAIS - NÃO INCLUÍDA NA NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 42 - MENSALIDADES - NÃO INCLUÍDA NA NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 43 - TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL - NÃO INCLUÍDAS NA NEGOCIAÇÃO

Santo Antônio de Jesus- BA, 04 de junho de 2019.



SINCOMSAJ - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Herivaldo Bittencourt Nery
Presidente